



PREFEITURA DE
PETROLINA

CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.505/2022
de Folhas 01
Total de Folhas 06
Ch
Responsável

LEI Nº 3.505 DE 16 DE MARÇO DE 2022

Ementa: Dá denominação ao Prédio Público no Povoado da Tapera, área ribeirinha – **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima.**

Art. 2º - Deverá ser aposta em local de destaque, placa alusiva ao homenageado.

Art. 3º - Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Capitão Alencar e Elismar Gonçalves.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
PETROLINA

CAMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.505 / 2022
Nº de Folhas 02
Total de Folhas 06
Ch
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.604/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “Dá denominação ao Prédio Público no Povoado da Tapera, área ribeirinha – Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima”. Tombada sob nº 3.505, de 16 de março de 2022, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2022.

MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL
nº 3.505, 2022
de Folhas 03
Total de Folhas 06
Ch
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Dá denominação ao Prédio Público no Povoado da Tapera, área ribeirinha – **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo do prédio público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima.**

Art. 2º Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autores: Capitão Alencar e Elismar Gonçalves

Gabinete da Presidência, 15 de março de 2022.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

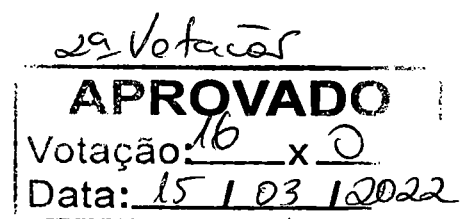
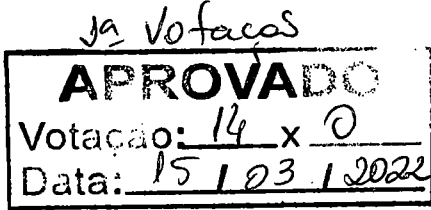
MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
3º Secretário

cas



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR E ELISMAR GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 – 15/02/2022

Autores: Capitão Alencar e Elismar Gonçalves

Ementa: Dá denominação ao Prédio Público no Povoado da Tapera, área ribeirinha – Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo do Prédio Público localizado na Avenida Principal no Povoado da Tapera, na área ribeirinha, passa a ter a seguinte denominação **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima**.

Art. 2º Deverá ser aposta em local de destaque placa alusiva com o nome do homenageado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para a apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade atender a um pedido da comunidade do Povoado da Tapera que quer prestar uma homenagem a um jovem que foi morador daquela comunidade, mas precocemente veio à falecer, a comunidade escolar de forma justa resolveu homenagear o jovem Thassio Rangel, como forma de reconhecer que ele deixou marcas singulares durante sua trajetória escolar.

Ressalta-se que aquela instituição quando comparada com outras escolas municipais, possui capacidade para atender um quantitativo superior de alunos, funcionando com 230 estudantes, do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental. A diretora da escola destaca que a partida precoce, ainda na infância de Thassio Rangel abalou a comunidade escolar e todos que lhe rodeavam, sendo assim, como um grande aluno e talentoso que era, a figura Thassio Rangel representa a criança enquanto ser social: ativa, participativa e criativa.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2022.


JOSE JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**


ELISMAR GONÇALVES

Vereador
cas

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.505/2022
nº de Folhas 04
Total de Folhas 06
Ch
Responsável

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

..CAMARA MUNICIPAL
: ei nº 3.505/2022
: nº de Folhas 05
Total de Folhas 06
Ch
Responsável

PARECER

PROJETO DE LEI 012/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO PÚBLICO NO POVOADO DA TAPERA, ÁREA RIBEIRINHA – ANEXO ESCOLAR THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA.

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR E ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: RUY WANDERLEY

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Trata-se de Projeto de Lei do Poder Legislativo, o qual dá denominação ao prédio público no povoado da tapera, área ribeirinha – **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima**, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes a espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO

PARECER DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E NEGÓCIOS MUNICIPAIS

PARECER

PROJETO DE LEI 012/2022 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: DÁ DENOMINAÇÃO AO PRÉDIO PÚBLICO NO POVOADO DA TAPERA, ÁREA RIBEIRINHA – ANEXO ESCOLAR THASSIO RANGEL PEREIRA LIMA.

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR E ELISMAR GONÇALVES

RELATOR: ALEX SANDRO DE JESUS GOMES

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

JAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3505 / 12022

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 06

Gh

Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade atender a um pedido da comunidade do Povoado da Tapera prestando uma homenagem a um jovem que foi morador da comunidade, como forma de reconhecer que ele deixou marcas singulares durante sua trajetória escolar, denominando o prédio público - **Anexo Escolar Thassio Rangel Pereira Lima**.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:


O projeto em análise preenche os requisitos do Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 14 de março de 2022.


VER. MARCOS MACIEL DE AMORIM – PRESIDENTE SUBSTITUTO


VER. ALEX SANDRO DE JESUS GOMES – RELATOR


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – SECRETÁRIO